



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.521030/2017-46

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINES S.A.

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte,[1] em 20 de dezembro de 2018, face a decisão da Diretoria Colegiada da ANAC,[2] exarada em 07 de fevereiro de 2018, que concluiu pelo não acolhimento do pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão em razão de norma superveniente da Receita Federal do Brasil – RFB,[3] a qual prevê o fornecimento de pessoal habilitado para operar equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) e de disponibilizar porteiros, recepcionistas e serventes de limpeza para apoio a essa atividade.

1.2. A requerente alega que a solicitação de revisão se deve ao reconhecimento por esta Diretoria do direito de reequilíbrio contratual da Concessionária do Rio de Janeiro S.A, em processo cuja causa de pedir é semelhante à presente demanda. Adicionalmente, a BH Airport alega que os custos decorrentes da inovação normativa posterior à Concessão se enquadram como risco atribuído ao Poder Concedente, conforme cláusula 5.2.2 do contrato de concessão

1.3. Com efeito, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA solicitou[4] informações complementares ao Concessionário para a continuidade da análise do pleito.

1.4. Paralelamente, a SRA solicitou à Superintendência de Ação Fiscal - SFI apoio para checagem *in loco* das informações fornecidas quanto ao número de agentes disponíveis para as operações dos escâneres.

1.5. Atendendo à demanda, uma equipe da SFI realizou duas inspeções em agosto de 2019, conforme apresentado no relatório de fiscalização,[5] por meio das quais não se observou a presença de porteiros, recepcionistas e serventes de limpeza como apoio para a execução dessas atividades.

1.6. Tendo em vista as alterações trazidas pela IS 107-001A[6], que flexibilizaram as configurações de inspeção de passageiros e bagagens, a SRA questionou à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e ao Concessionário[7] sobre os possíveis efeitos da IS no cálculo do referido equilíbrio econômico-financeiro. Entretanto, com base nas informações apresentadas, a área técnica concluiu que não foi possível avaliar os efeitos desta norma no caso em tela, não sendo, portanto, aplicada neste momento.[8]

1.7. Ato contínuo, a Concessionária, em 12 de dezembro de 2019, encaminhou suas considerações à ANAC referente à proposta de reequilíbrio[9] para avaliação final.[10]

1.8. Após análise dos autos, a SRA apresentou proposta de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão para apreciação da Diretoria, na qual dispõe, entre outros, que:[11]

- a) O montante do desequilíbrio verificado até o final da concessão corresponda a R\$ 10.684.283,12 (dez milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos), valor atualizado pelo IPCA de novembro de 2019 e pela taxa de desconto de 6,81%:[12]

Tabela 1

Ano	Valores Históricos	out/14	nov/19
2014	R\$ 59.180,80	R\$ 58.424,56	R\$ 107.171,08
2015	R\$ 340.389,12	R\$ 298.131,07	R\$ 546.876,62
2016	R\$ 536.778,68	R\$ 415.510,62	R\$ 762.191,76
2017	R\$ 678.887,40	R\$ 472.928,76	R\$ 867.516,69
2018	R\$ 568.086,98	R\$ 354.881,20	R\$ 650.976,20
2019	R\$ 590.005,74	R\$ 332.944,77	R\$ 610.737,12
2020	R\$ 593.697,36	R\$ 310.655,14	R\$ 569.850,15
2021	R\$ 593.697,36	R\$ 290.848,37	R\$ 533.517,60
2022	R\$ 593.697,36	R\$ 272.304,44	R\$ 499.501,54
2023	R\$ 593.697,36	R\$ 254.942,83	R\$ 467.654,29
2024	R\$ 593.697,36	R\$ 238.688,17	R\$ 437.837,55
2025	R\$ 593.697,36	R\$ 223.469,87	R\$ 409.921,87
2026	R\$ 593.697,36	R\$ 209.221,86	R\$ 383.786,04
2027	R\$ 593.697,36	R\$ 195.882,28	R\$ 359.316,58
2028	R\$ 593.697,36	R\$ 183.393,20	R\$ 336.407,25
2029	R\$ 593.697,36	R\$ 171.700,40	R\$ 314.958,57
2030	R\$ 593.697,36	R\$ 160.753,11	R\$ 294.877,42
2031	R\$ 593.697,36	R\$ 150.503,81	R\$ 276.076,60
2032	R\$ 593.697,36	R\$ 140.907,97	R\$ 258.474,49
2033	R\$ 593.697,36	R\$ 131.923,95	R\$ 241.994,65
2034	R\$ 593.697,36	R\$ 123.512,73	R\$ 226.565,54
2035	R\$ 593.697,36	R\$ 115.637,80	R\$ 212.120,16
2036	R\$ 593.697,36	R\$ 108.264,96	R\$ 198.595,78
2037	R\$ 593.697,36	R\$ 101.362,19	R\$ 185.933,70
2038	R\$ 593.697,36	R\$ 94.899,53	R\$ 174.078,92
2039	R\$ 593.697,36	R\$ 88.848,92	R\$ 162.979,99
2040	R\$ 593.697,36	R\$ 83.184,09	R\$ 152.588,70
2041	R\$ 593.697,36	R\$ 77.880,43	R\$ 142.859,93
2042	R\$ 593.697,36	R\$ 72.914,92	R\$ 133.751,46
2043	R\$ 593.697,36	R\$ 68.266,01	R\$ 125.223,72
2044	R\$ 197.899,12	R\$ 21.774,03	R\$ 39.941,18
Total	R\$ 17.219.964,48	R\$ 5.824.561,98	R\$ 10.684.283,12

b) A forma do reequilíbrio seja realizada em duas partes:

- i) o montante resultante da soma dos valores verificados entre outubro de 2014 e o mês da anuência do Ministério da Infraestrutura será recomposto à Concessionária por meio da dedução das parcelas de contribuição mensal subsequentes à anuência. Além disso, a distribuição do montante nas contribuições mensais será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável; e
- ii) os desequilíbrios verificados a partir do mês da anuência do Ministério da Infraestrutura serão compensados por meio das Contribuições Mensais, paripassu ao pagamento do custo incorrido com a disponibilização dos recursos humanos responsáveis pela operação dos escâneres disponibilizados para uso da RFB pela Concessionária, considerados o quantitativo de APACs e valores relacionados tratados nesta Nota Técnica.

1.9. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANAC[13] entendeu que o procedimento está regular e dentro das exigências normativas e constitucionais, estando o processo apto a seguir o seu curso. Recomendou-se, no entanto, que fosse realizada uma consulta à INFRAERO, antigo operador do aeroporto, para esclarecer quem arcava com os custos atinentes à contratação dos operadores dos escâneres no aeroporto de Confins.

- 1.10. Oficiada pela ANAC,[14] em 27 de fevereiro de 2020, a INFRAERO[15] informou que somente passou a disponibilizar recursos humanos para operação dos escâneres para uso da RFB, após a alteração normativa promovida pela Portaria RFB nº 1001, de 6 de maio de 2014.
- 1.11. Ressalte-se que a mencionada declaração configurou como a premissa necessária apta a fundamentar o entendimento da área técnica de que a Concessionária faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado.
- 1.12. Também foram solicitadas informações à Receita Federal quanto à exigência de contratação de porteiros, recepcionistas e serventes de limpeza, mas até a presente data não houve resposta nos autos sobre essas informações.[16]
- 1.13. Por fim, em 04 de março de 2020, em razão do sorteio realizado em sessão pública, os autos foram distribuídos a essa Diretoria.[17]
- 1.14. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman
Diretor

[1] Carta BHA-PRE-0254/2018 (SEI nº 2543774)

[2] Voto DIR/PB (SEI 1104269)

[3] Portaria RFB nº 1.001/14

[4] Ofício 3 (SEI 2594163) / Ofício 130 (SEI 3456120)

[5] Relatório de Fiscalização 48 (3443745)

[6] IS 107-001-A - Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo

[7] Ofício 81 (SEI 3198601)

[8] Nota Técnica 99 (SEI 3649609)

“64. Diante do exposto, como ainda não é possível chegar, no presente momento, a juízo de valor para conclusão do referido assunto, esta área técnica opta por dar andamento à análise dos impactos provenientes da mudança de redação constante do artigo 14 da Portaria RFB nº 3.518/2011 por meio da Portaria RFB nº 1.001 de 06 de maio de 2014 e, futuramente, caso seja concluído que a Concessionária realmente se beneficiou da flexibilização trazida pela IS 107-001A, esta área técnica prosseguirá com a análise dos impactos decorrentes da tal flexibilização.”

[9] Nota Técnica 99 (SEI 3649609)

[10] Carta BHA-PRE-0175/2019 (SEI 3832534)

[11] Nota Técnica nº 2/2020/GERE/SRA (SEI 3884533)

[12] Conforme Memória de Cálculo atualizada (SEI! 3884752)

[13] Parecer 7/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4018365)

[14] Ofício nº 44/2020/GERE/SRA-ANAC (SEI 4019286)

[15] Ofício SEDE-OFI-2020/00443 (SEI 4074719)

[16] Ofício nº 119/2019/GERE/SRA-ANAC (SEI!3373072),

[17] Despacho ASTEC (SEI 4096212)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/04/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4227583** e o código CRC **9276FACD**.

